

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CASA DO CHORO**  
(Anexo 4 da AGE de 10/10/2014)



**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - O Instituto Casa do Choro, doravante denominado simplesmente INSTITUTO CASA DO CHORO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, fundada em 23/08/1999, registrada Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ sob o nº 177.337 em 14/09/1999, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Para a sua identificação, o INSTITUTO CASA DO CHORO poderá adotar logomarca.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO CASA DO CHORO tem sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, RJ, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Carioca, n.º 38, Centro, CEP 20.050-008.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO CASA DO CHORO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - A O INSTITUTO CASA DO CHORO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO CASA DO CHORO tem por finalidades:

I. A concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, abrangendo todos os seus seguimentos e formas de expressão, que objetivem, dentre outros, o desenvolvimento de ações educacionais e de comunicação que facilitem o acesso aos bens culturais; a formação de plateia; e a criação de instâncias de diálogo entre os realizadores e seus diversos públicos.

II. A promoção da educação, objetivando a formação e capacitação para atuação no mercado de trabalho cultural, inclusive com a realização de cursos.

III. A concepção, produção e promoção fonográfica e editorial em geral.

IV. A organização de pesquisas e arquivos artísticos culturais.

V. A assessoria, prestação de apoio e gerenciamento de profissionais que exerçam atividades artísticas e/ou culturais.

VI. A prestação de consultoria e empresas públicas ou privadas que exerçam atividades artísticas ou culturais.

VII. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

VIII. A realização de projetos audiovisuais, inclusive com a geração de produtos através de qualquer mídia, fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO CASA DO CHORO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

*h*  
*(A)*

**Parágrafo Segundo** – Ao INSTITUTO CASA DO CHORO é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CASA DO CHORO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.
- II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessantes em colaborar com suas finalidades.

**Parágrafo Único** – Para realização de seus objetivos o INSTITUTO CASA DO CHORO poderá criar e manter Centros Culturais que possam abrigar, entre outras, atividades culturais em geral: de ensino artístico-cultural; de pesquisas e reunião de documentação de realizações artísticas e/ou culturais; editoriais em geral; auditório para realização de eventos artísticos e/ou culturais; café-concerto para encontros culturais; loja para divulgação de publicações e materiais artísticos e/ou culturais de sua produção.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

**Artigo 6º** - O INSTITUTO CASA DO CHORO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais e produzam, promovam, divulguem atividades culturais, educacionais e fonográficas, pesquisem, organizem ou promova os arquivos de natureza artística e cultural vinculadas aos interesses do INSTITUTO CASA DO CHORO.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO CASA DO CHORO.
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO CASA DO CHORO.

**Artigo 7º** - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO CASA DO CHORO.

**Parágrafo Único** – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, comunicará ao interessado.

**Artigo 8º** - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinado a sua exclusão da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Configuram justa causa para a exclusão de associados, dentre outros:

- I. Descumprir o estabelecido do presente estatuto.
- II. Utilizar-se do INSTITUTO CASA DO CHORO para fins diversos para os quais ele foi criado.

M

Q

III. Não responder aos chamados da Diretoria ou da Assembleia Geral comprovadamente ocorridos, ausentando-se assim das atividades do INSTITUTO CASA DO CHORO, por período superior a 12 meses.

**Parágrafo Segundo** – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

**Artigo 9º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria.

II. Associados Honorários: as pessoas físicas que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO CASA DO CHORO, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

## **Seção II – Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 10** – São direitos de todos os associados:

I. Propor a admissão de novos associados.

II. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO CASA DO CHORO.

**Parágrafo Único** – Somente os associados efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do INSTITUTO CASA DO CHORO.

**Artigo 11** – São Deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO CASA DO CHORO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO CASA DO CHORO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** – O INSTITUTO CASA DO CHORO será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 e 61 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

m

**Seção I – Assembleia Geral**

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO CASA DO CHORO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 14** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO CASA DO CHORO para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO CASA DO CHORO.
- VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- VII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria.
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO CASA DO CHORO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem examinados na Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO CASA DO CHORO.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

*m*

*(M)*

**Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital de edital afixado na sede do INSTITUTO CASA DO CHORO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

## Seção II – Diretoria

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO CASA DO CHORO, sendo composto por quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

**Artigo 19** - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos sendo permitida até duas reeleições consecutivas.

**Artigo 20** - Compete a Diretoria:

I. Administrar o INSTITUTO CASA DO CHORO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO CASA DO CHORO.

IV. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CASA DO CHORO.

V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VII. Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 21** – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**Artigo 22** – Compete ao Presidente:

h  
②

I. Administrar e representar o INSTITUTO CASA DO CHORO, perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

III. Representar o INSTITUTO CASA DO CHORO em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis e nos diversos contratos, autorizados pela Assembleia Geral.

IV. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras.

V. Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do INSTITUTO CASA DO CHORO, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.

VI. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse do INSTITUTO CASA DO CHORO, aprovados pela Assembleia.

**Parágrafo Único** – O Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.

**Artigo 23** – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências, bem como cumprir e fazer cumprir delegações feitas por este.

II. Representar o INSTITUTO CASA DO CHORO judicialmente e extra judicialmente.

III. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno.

IV. Representar o INSTITUTO CASA DO CHORO em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis e nos diversos contratos, autorizados pela Assembleia Geral.

V. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras.

VI. Auxiliar o Presidente a supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do INSTITUTO CASA DO CHORO, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.

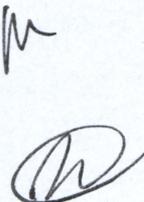
VII. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse do INSTITUTO CASA DO CHORO, aprovados pela Assembleia.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.

**Artigo 24** – Compete ao Secretário Geral:

I. Supervisionar as atividades artísticas, culturais, educacionais promovidas pelo INSTITUTO CASA DO CHORO.

II. Supervisionar a programação e execução dos trabalhos de pesquisa previstos nos objetivos do INSTITUTO CASA DO CHORO.



III. Supervisionar a aquisição e organização de acervo artístico e cultural do INSTITUTO CASA DO CHORO.

IV. Supervisionar a arquivamento de correspondências e documentos do INSTITUTO CASA DO CHORO.

V. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir as atas.

VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 25** – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as condições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CASA DO CHORO.

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV. Apresentar ao Conselho fiscal a escrituração do INSTITUTO CASA DO CHORO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 26** – Os membros da Diretoria poderão delegar uma ou mais de suas competências específicas a outro membro da Diretoria mediante procuração por instrumento particular, com firma reconhecida.

### Seção III – Conselho Fiscal

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida até duas reeleições consecutivas.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO CASA DO CHORO.

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.

III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria.

IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, as custas do INSTITUTO CASA DO CHORO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.

V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

*m*  


#### Seção IV – Conselho Consultivo



**Artigo 30** – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO CASA DO CHORO.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

**Artigo 31** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar trabalhos de pesquisas.
- II. Opinar em projetos, programas e orçamentos.
- III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do INSTITUTO CASA DO CHORO.
- IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.

**Artigo 32** – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria.

#### CAPITULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 33** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO CASA DO CHORO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do INSTITUTO CASA DO CHORO serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Artigo 34** – O patrimônio do INSTITUTO CASA DO CHORO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 35** – No caso de dissolução do INSTITUTO CASA DO CHORO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, como o mesmo objetivo social, congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

#### CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** - O INSTITUTO CASA DO CHORO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**Artigo 37** – Os membros do INSTITUTO CASA DO CHORO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

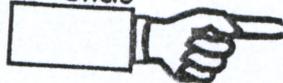
**Artigo 38** – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO CASA DO CHORO coincide com o ano civil.

**Artigo 39** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

O presente Estatuto, ora reformado foi aprovado, em votação unânime na pela Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Casa do Choro, realizada às 15h00min, do dia 10 de outubro de 2014, na Rua Conde Lages, nº 44, Sala 608 (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.

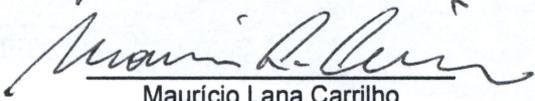
9.º Ofício



  
Luciana Maria Rabelo Pinheiro  
Presidente da Assembleia

9.º Ofício



  
Maurício Lana Carrilho  
Secretário da Assembleia

4 9 50

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lpo de São Francisco 42 - Lpo de C  
Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Claudio Roberto Dib Ferreira  
Reconheço por semelhança a firma de: MAURICIO LANA CARRILHO  
Cod: X00000011898  
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 4,00  
Total : 4,00  
Leandro Ferreira Proencio - Substituto  
EAPP-40945 JTD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

9.º OFÍCIO DE NOTAS  
Leandro Ferreira Proencio  
Substituto  
Matr. 94-7381

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lpo de São Francisco 42 - Lpo de C  
Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Claudio Roberto Dib Ferreira  
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA MARIA RABELLO PINHEIRO  
Cod: X00000011897  
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 4,00  
Total : 4,00  
Leandro Ferreira Proencio - Substituto  
EAPP-40939 RWK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

9.º OFÍCIO DE NOTAS  
Leandro Ferreira Proencio  
Substituto  
Matr. 94-7381

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO**

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 177337

201411111545362      02/12/2014      O Oficial

Emol: 77,44      Tributo: 26,33

EALP 32958 XPG      Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**RODOLFO PINHEIRO DE MORAES**  
Oficial  
- RIO DE JANEIRO -